



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2024

Disciplina “no âmbito do Município de Itamogi a vida útil dos veículos utilizados pelo executivo em todas as pastas”.

Art 1º Fica instituído, caso não tenha outra lei específica, no âmbito do município de Itamogi a vida útil dos veículos utilizados pelo executivo em todas as pastas

Art 2º Os veículos de uso do executivo, inclusive os de uso de transportes escolares, não podem ultrapassar 10 (dez) anos de uso, caso não seja regulamentado o tempo por conta de programa do governo ao destinar o mesmo ao setor de sua utilização, a exemplo do MEC que regulamenta os relativos aos veículos de transportes escolares.

Art 3º Passado este período, obrigatoriamente o veículo tem que ser inutilizado e colocado para leilão, onde os valores recebidos converterão em favor da pasta de origem.

Art 4º O projeto presume maior segurança aos muncípios, bem como aos motoristas, referente aos acidentes que podem serem ocasionados com o perecimento e deterioração do bem.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte à data de sua publicação.

Câmara Municipal Itamogi, 06 de dezembro de 2024.

André Rosa Chagas
Vereador

「CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º186.....

Entrada em 09/12/24

「Encarregado



JUSTIFICATIVA

O presente projeto é importante, pois como sabemos, existem diversos veículos antigos que são utilizados para transportes da população, e com a estipulação de prazo para a inutilização, traria mais segurança aos motoristas, aos munícipes e menor custo em relação aos consertos, pois não teria muito reparos por tratar de frotas sempre novas.

André Rosa Chagas